



DECRETO N.º 051, DE 24 DE MARÇO DE 2023

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 24/03/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE E A
REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO ANUAL NO
MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Planura/MG no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Planura/MG.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realização de inventário anual na administração pública decorrente do disposto na Lei 4320/64;

CONSIDERANDO que o inventário anual consiste na averiguação de existências físicas de valores em tesourarias, dos materiais permanentes em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, bem como dos materiais de consumo estocados em almoxarifados ou unidades equivalentes, a fim de comprovar a quantidade e o valor dos bens de propriedade do órgão ou de posse do órgão, autarquia ou fundação do Poder Executivo no encerramento de cada exercício;

CONSIDERANDO que o inventário deverá ser feito por meio de comissão nomeada para o ato;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados para compor a comissão de inventário anual as pessoas abaixo relacionadas, para sob a presidência do primeiro nomeado, praticar a realização de inventário na verificação de existências físicas de valores em tesourarias, dos materiais permanentes em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, bem como dos materiais de consumo estocados em almoxarifados ou unidades equivalentes, a fim de comprovar a quantidade



e o valor dos bens de propriedade deste órgão, ou seja, Prefeitura Municipal de Planura/MG, a saber:

- Jeferson de Oliveira Santos, inscrito no CPF sob o nº 341.600.058-70 — **Presidente;**
- Túlio Melo Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 087.062.056-82—**Membro Titular** (servidor efetivo).
- Dirce Leite de Souza, inscrita no CPF sob o nº 835.407.921-04 - **Membro Titular** (servidor comissionado).

Art. 2º- Compete a Comissão o registro de todos os bens de caráter permanente, indicando os elementos necessários para caracterização de cada um deles e os responsáveis por sua guarda e administração e o levantamento valores constantes em tesouraria e suas contas bancárias.

§1º- A Comissão deverá elaborar relatório final e circunstanciado, o qual descreverá as atividades desempenhadas e enviará ao controle interno que adotará melhores medidas no domínio de seus bens.

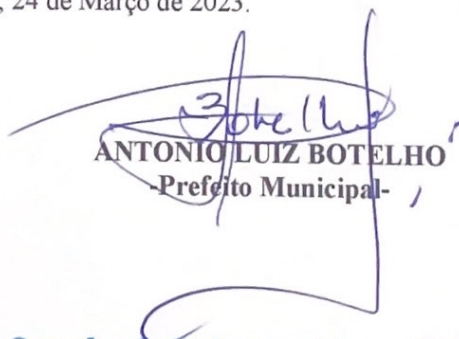
§2º- Caso haja divergência tanto de valores como de bens, a Comissão deverá registrar e comunicar imediatamente os responsáveis pelo setor para que tomem as providências cabíveis e apuração de responsabilidade, se possível.

§3º- A Comissão poderá caso entenda necessário fazer recomendações que não decorram de divergência, mas que julguem importantes para a melhoria do controle de seus bens.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Planura/MG, 24 de Março de 2023.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
-Prefeito Municipal-